

DECRETO MUNICIPAL Nº 5007

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.899, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO EDÍLÍCIA DE EDIFICAÇÕES E OBRAS CONSIDERADAS IRREGULARES OU CLANDESTINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3899, de 26 de junho de 2012 que versa sobre a regularização edilícia de edificações e obras consideradas irregulares ou clandestinas no município;

CONSIDERANDO que é dever do município, definir, quando necessário, as questões relativas aos dizeres da legislação para que os beneficiários da norma possam usufruir plenamente dos direitos e prerrogativas;

CONSIDERANDO ainda que para a análise das solicitações dos pedidos de regularização das obras mencionadas na citada Lei, há que se ter a devida definição da documentação obrigatória e necessária.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado através deste Decreto, os documentos necessários e de apresentação obrigatória, assim como, os procedimentos com vistas a análise da regularização das edificações que foram iniciadas clandestina ou irregularmente, antes ou após o início da vigência do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 002/2003, de 26 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Ao protocolo de regularização de que trata referida lei deverão ser anexados, pelo contribuinte ou por seu representante, os seguintes documentos:

I. Três cópias do projeto, sem rasuras, com selo padrão conforme modelo determinado pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal;

II. Certidão Negativa de Débito municipal (CND) do imóvel;

III. Cópia da Certidão do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis emitida com, no máximo, 1 (um) ano;

IV. Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada, inclusive com anotações de execução de obra e projetos complementares.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de apresentação da Certidão do imóvel de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser apresentada a Escritura ou contrato de compra e venda do imóvel com firma reconhecida de ambas as partes, desde que suficientes para comprovar a propriedade do imóvel.

Art. 3º – A não apresentação da documentação definida no artigo anterior ensejará o indeferimento do pedido ainda na fase de análise documental.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de setembro de 2017

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal